



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.169/96

“Dispõe sobre aumento de vencimento de servidores municipais.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste de 15% (quinze por cento) a partir do dia primeiro de maio, do ano em curso, sobre os atuais vencimentos de servidores municipais da ativa, extensivo também, a inativos e pensionistas.

Art.2- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia primeiro de maio de 1.996.

Art.3- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 24 de maio de 1.996.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Oficial de Gabinete